



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4503/2022

Altera o artigo 1º e revoga o Art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 4400/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4400, de 03 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam autorizados a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal, dos órgãos ou repartições a que pertençam, exclusivamente no interesse do serviço público municipal, desde que a atividade seja exercida em caráter excepcional, para o estrito cumprimento das funções públicas de cada cargo, os servidores abaixo arrolados, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e em situação regular perante a autoridade de trânsito:

I - Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Chefe de Gabinete;

III - Secretários Municipais;

IV - Conselheiros Tutelares;

V - Coordenador da Defesa Civil;

VI - Fiscais;

VII - Agentes de Combate a Endemias;

VIII - Engenheiro Civil e Topógrafo.

Art. 2º Fica revogado o Art. 6º da Lei Municipal nº 4400, de 03 de setembro de 2022.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4400, de 03 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal